



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N° PMC 29/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO PARCELADA DE 500 HORAS DE SERVIÇO DE MOTONIVELADORA, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Em 09/03/2018, O **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, inscrito no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Sr. **Renato Jardel Gurtinski**, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 2.810.894 SSP/SC e inscrito no CPF sob o n.º. 812.584.379-53, residente e domiciliado à Rua Paul Harris, n.º 125 – Centro, Canoinhas/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **DALTRE CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 87125480000103, com sede a Rua Rod. RS 118 n. 2164, Sala 03 e 04, Bairro Marrocos, município de Gravataí/RS, neste ato representada por sócio Sr. **Daltro Tremea**, portador (a) do CPF n.º 004.250.790-15, residente e domiciliado a Avenida Panamericana n.º 1148 apto 201, Bairro Jardim Lindóia, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO PARCELADA DE 500 HORAS DE SERVIÇO DE MOTONIVELADORA, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**

1 - Os serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º **109/2017**, modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º **79/2017** que, com seus anexos, que integra este termo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 84.950,00** (oitenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais), referente ao serviço de 500 horas de motoniveladora. Valor da hora: R\$ 169,90.

2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

1. O serviço objeto do presente contrato deverá ser executado nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras.

2. O serviço objeto do presente contrato deverá ser executado nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras, a partir da data de recebimento da Autorização de fornecimento.

Observação: Após solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, a contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 5 dias.

3. A Contratada será responsável por todas as garantias exigidas no edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 79/2017.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

12.01.2.3.390.39.21.00.00.00 – CÓDIGO REDUZIDO 137

CLÁUSULA QUINTA (PENALIDADES)

1. A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos;

2. No caso da Contratada não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8.666/93:

2.1. Advertência;

2.2. Multa, de acordo com as seguintes alíquotas:

2.2.1. Trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de nove vírgula nove por cento (9,9%);



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

2.2.2. Até vinte por cento (20%) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;

2.2.3. A multa será descontada dos créditos da Contratada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso;

2.2.4. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina até a data da aplicação da penalidade;

2.2.5. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93;

2.2.6. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

2.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior;

2.5. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item 2.3 da presente cláusula;

CLÁUSULA SEXTA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até **31/12/2018**.

CLÁUSULA OITAVA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contratante

Renato Jardel Gurtinski

Prefeito em exercício

DALTRE CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

Contratada

Daltro Tremea

Visto:

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____.

Nome:

CPF:

_____.

Nome:

CPF: